



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 2.662, DE 2000

(Do Senado Federal)

PLS Nº 96/99

Incentiva os meios de comunicação social, de transportes e outras empresas a publicar fotografias com identificação e número telefônico para contato, de crianças e adolescentes desaparecidos ou seqüestrados, e altera o Código Brasileiro de Telecomunicações.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.858, DE 1999.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de comunicação social, bem como as de transporte coletivo ou qualquer outra que trabalhe com grande público, que dedicarem espaço para a publicação de fotografias com identificação e número telefônico para contato de crianças e adolescentes desaparecidos ou seqüestrados, serão beneficiadas com incentivo fiscal.

Parágrafo único. Equiparam-se às empresas referidas no *caput*, para beneficiarem-se desta Lei, as que fizerem constar em embalagens e invólucros de seus produtos as identificações referidas neste artigo.

Art. 2º O art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea i:

“i) as emissoras de televisão transmitirão, diária e obrigatoriamente, no período compreendido entre 8 (oito) e 22 (vinte e duas) horas, por não menos de trinta segundos, fotografias, com identificação e número telefônico para contato, de crianças e adolescentes desaparecidos ou seqüestrados.” (AC)*

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

* AC = Acréscimo.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção III Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE OUTUBRO DE 1962*

INSTITUI O CÓDIGO BRASILEIRO DE
TELECOMUNICAÇÕES.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Art. 38. Nas concessões e autorizações par a execução de serviços de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) os diretores e gerentes serão brasileiros natos e os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Conselho de Telecomunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, para estas últimas funções;

b) a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações;

c) a transferência da concessão, a cessão de cotas ou de ações representativas do capital social, dependem, para sua validade, de autorização do Governo após o pronunciamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.

O silêncio do Poder concedente ao fim de 90 (noventa) dias contados da data da entrega do requerimento de transferência de ações ou cotas, implicará na autorização.

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodifusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão, visando aos superiores interesses do País;

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;

f) as empresas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei;

g) a mesma pessoa não poderá participar da direção de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade;

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de diretor ou gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar ou de foro especial.

.....

Nota:* A Lei nº 9.472, de 16/07/1997, revogou esta Lei, exceto quanto a matéria penal e aos preceitos relativos a radiodifusão.

SF PLS 96/1999 de 09/03/1999

Identificação SF PLS 96 /1999

Autor SENADOR - MARLUCE PINTO (PMDB - PE)

Ementa INCENTIVA OS MEIOS DE COMUNICAÇÕES SOCIAL, DE TRANSPORTES E OUTRAS EMPRESAS A PUBLICAR FOTOGRAFIAS COM IDENTIFICAÇÃO E NUMERO TELEFONICO PARA CONTATO, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS OU SEQUESTRADOS.

Indexação INCENTIVO, MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL, MEIO DE TRANSPORTE COLETIVO, TRANSPORTE, EMPRESA, PUBLICAÇÃO, ESPAÇO, FOTOGRAFIA, IDENTIFICAÇÃO, NUMERO, TELEFONE, CRIANÇA, ADOLESCENTE, DESAPARECIMENTO, SEQUESTRO. ALTERAÇÃO, CODIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES, OBRIGATORIEDADE, PRAZO, PERIODO, TRANSMISSÃO, EMISSORA, TELEVISÃO, FOTOGRAFIA, IDENTIFICAÇÃO, NUMERO, TELEFONE, CRIANÇA, ADOLESCENTE, DESAPARECIMENTO, SEQUESTRO.

Despacho Inicial SF COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

Última Ação Data: 03/03/2000 Local: (SF) ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Status: APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA) (APRVD(DT))
Texto: A Presidência comunica ao Plenário que esgotou ontem o prazo, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovado em apreciação terminativa pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEXP. Encaminhado em 03/03/2000 para (SF) SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE

Legislação Citada LEI 4117/1992

Tramitação PLS 00096/1999

- 09/03/1999 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
ESTE PROCESSO CONTEM 04 (QUATRO) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.
- 09/03/1999 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN
LEITURA.
- 09/03/1999 MESA DIRETORA - MESA
DESPACHO AS CAE E CE, ONDE PODERA RECEBER EMENDAS NO PERIODO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS, APOS SUA

DISTRIBUIÇÃO E PUBLICAÇÃO EM AVULSO, CABENDO A ÚLTIMA COMISSÃO A DECISÃO TERMINATIVA. DSF 10 03 PAG 4697 E 4698.

- 10/03/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM RECEBIDO NESTE ÓRGÃO, EM 10 DE MARÇO DE 1999.
- 10/03/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM ENCAMINHADO AO SACP.
- 10/03/1999 SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES -

SACP

ENCAMINHADO A CAE.

- 18/03/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR) RELATOR SEN LAURO CAMPOS.
- 23/04/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT) Devolvido nesta data, Minuta de Relatório do Sen. Lauro Campos, devidamente assinada, favorável ao Projeto. Cópia anexada ao processado. Matéria está pronta para pauta.
- 11/05/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT) O SENADOR EDUARDO SUPLICY É DESIGNADO RELATOR AD HOC DO PRESENTE PROJETO.
- 11/05/1999 COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM) A COMISSÃO APROVA O PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL AO PROJETO. AO SACP.
- 11/05/1999 SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES - SACP EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES (TRCOM) A CE para exame da matéria em competência terminativa.
- 11/05/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE Recebido nesta Comissão em 11 de maio de 1999. Aguardando distribuição.
- 14/05/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR) Distribuído ao Senador Amir Lando para relatar.
- 27/05/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT) Devolvido pelo relator, Senador Amir Lando, com minuta de parecer devidamente assinada, estando em condições de ser incluído em pauta.
- 01/09/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o presente projeto de autoria da Senadora Marluce Pinto, relatado ad hoc, pelo Senador Djalma Bessa, com dezesseis (16) votos favoráveis. Assina o parecer sem voto o Senador Amir Lando.
- 14/09/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE À SSCOM para as devidas providências.
- 15/09/1999 SUBSECRETARIA DE COMISSÕES - SSCOM À SSCLSF.

- 20/09/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Anexei, às fls. 15, o Ofício SF nº 358, de 1999, do Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, ao Senador Djalma Bessa, Relator da matéria na Comissão de Educação, encaminhando o presente, para que se proceda a adequação do mesmo às novas regras de redação legislativa contidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em especial o disposto no art. 9º (vedação da cláusula revogatória genérica). Ao Gabinete do Senador Djalma Bessa.
- 01/12/1999 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
À Comissão de Educação.
- 02/12/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Antônio Carlos Magalhães, contida no ofício SF, n.º 359/99, no sentido de adequar a redação do parecer de autoria do Exmo. Sr. Senador Djalma Bessa, aprovando o atual Projeto de Lei, à Lei Complementar n.º 95/98, procede-se a retificação no bal de n.º 13, passando a vigorar a seguinte redação: "A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o presente projeto de autoria da Senadora Marluce Pinto, incorporando ao Texto Final a emenda n.º 01 - CE, relatado (ad hoc) pelo Senador Djalma Bessa, com (16) dezesseis votos favoráveis.
- 02/12/1999 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Retorna a SSCLSF para prosseguimento da tramitação.
- 22/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Devolvido à CE.
- 23/02/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Retorna à SSCLSF para prosseguimento da tramitação.
- 23/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAP)
Encaminhado ao Plenário para leitura do parecer da CE.
- 23/02/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 97/2000-CAE (Relator "ad hoc" Senador Eduardo Suplicy), favorável, e do Parecer nº 98/2000-CE (Relator "ad hoc" Senador Djalma Bessa), favorável, com a Emenda nº 1-CE, de redação que apresenta. É lido o Ofício 58/99, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação da matéria naquela Comissão, em reunião de 01/09/99. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário. À SSCLS.
- 24/02/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 25.02 a 02.03.2000.

- 02/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

APROVADA A MATÉRIA (DECISÃO TERMINATIVA)
(APRVD(DT))

A Presidência comunica ao Plenário que esgotou ontem o prazo, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido aprovado em apreciação terminativa pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEX.

- 03/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
recebido neste órgão às 11:15 hs.
- 13/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
À SSCLSF.
- 13/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão do Texto Final (fls. 22). À SSEX.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 9:10 hs.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 14/03/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos autógrafos. À Subsecretaria de Expediente.
- 14/03/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 18:10 horas.

Ofício nº 488 (SF)

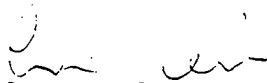
Brasília, em 22 de março de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “incentiva os meios de comunicação social, de transportes e outras empresas a publicar fotografias com

identificação e número telefônico para contato, de crianças e adolescentes desaparecidos ou seqüestrados, e altera o Código Brasileiro de Telecomunicações”.

Atenciosamente,


Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados